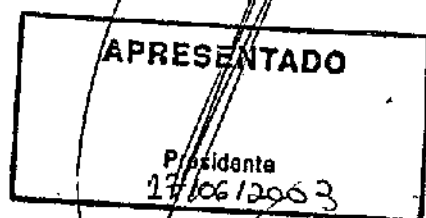




MOÇÃO Nº

617

APOIO ao Projeto de Lei 264/03, do Deputado Federal Carlos Nader (PFL-RJ), que "permite isenção de impostos de importação aos medicamentos e equipamentos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências."



el. TR 06/03/222

CONSIDERANDO que a Constituição Federal tem vários artigos com o propósito de proteger as pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO, porém, que infelizmente em nosso País não há uma política eficaz de atenção aos portadores de deficiência física;

CONSIDERANDO que pelo menos 24,5 milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência física ou mental – o equivalente a 14,5% da população do país, dados estes contidos no Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que especifica também a distribuição por tipo de deficiência;

CONSIDERANDO que, do total geral, 0,5% são cegos (ou 145.857); a maioria, 59.238, está na região Sudeste; 52.689 estão no Nordeste; 16.525 no Centro-Oeste; 10.414 no Norte; e 6.991 no Sul (as informações por Estado não são detalhadas, mas algo todas as unidades da federação têm em comum: as dificuldades enfrentadas pelos portadores de necessidades especiais);

CONSIDERANDO que os obstáculos são muitos - fazer compras, tomar ônibus, tirar dinheiro no caixa-rápido, utilizar telefones públicos, estudar, transitar em lojas e restaurantes ou mesmo tomar remédios são tarefas árduas para essa população;

CONSIDERANDO que o custo despendido pelos portadores de deficiência física, quer seja na aquisição de medicamentos, quer seja na aquisição de equipamentos, é realmente alarmante vejamos: uma cadeira de rodas custa em média R\$ 800,00 (oitocentos reais), em comparação a um salário mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);



MOÇÃO Nº

617 - fls. 2

CONSIDERANDO que, certamente, o que contribui para elevação dos preços dos equipamentos e medicamentos são, ainda que de forma indireta, os impostos incidentes;

CONSIDERANDO que a conclusão a que se chega é de que o Governo Federal não vem auxiliando efetivamente estes cidadãos e ainda acaba por tributá-los na aquisição de produtos de sobrevivência e condição de vida;

CONSIDERANDO que, colimando diminuir essa injustiça social, o nobre Deputado Federal Carlos Nader (PFL-RJ) apresentou o Projeto de Lei n.º 264/2003, a fim de equacionar citado problema, concedendo isenção de imposto de importação aos medicamentos, aos aparelhos e aos equipamentos adquiridos pelos portadores de deficiência física, para seu uso exclusivo, razão pela qual não podemos deixar de externar nosso irrestrito reconhecimento,

Apresentamos à Mesa, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se conhecimento desta deliberação ao seu autor, bem como à Presidência da Câmara Federal.

Sala das Sessões, 17/06/03


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"